

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS**

PROCESSO Nº. 201504519633 (451963-98.2015.8.09.0011)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

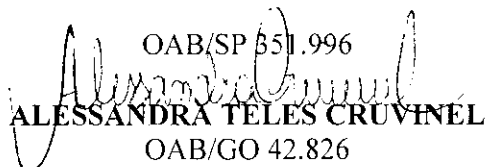
**FHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS,
BROKER E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e **HMV
AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representadas
na forma de seus atos constitutivos, já qualificadas nos autos da presente
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por seus advogados signatários, com endereço profissional na
Alameda Joaquim Eugênio Lima, 680, Jd. Paulista, CEP: 01.403-900, na
cidade de São Paulo; Rua Presciliano Pinto, 3194, Jd. Alto Rio Preto – CEP
15.020-000, na cidade de São José do rio Preto, **REQUERER** a juntada da 1ª
Retificação do Plano da Recuperação Judicial em anexo.

Termos em que
A. Deferimento
São José do Rio Preto, 10 de maio de 2018.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO

OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO

OAB/SP 551.996

ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

17/5
Eder

1ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FHS
FHS Distribuidora de Alimentos, Broker e Logística Ltda.
E
HMV Agropecuária Ltda.

No Âmbito do Processo de Recuperação Judicial

5º Vara Cível – Comarca de Aparecida de Goiânia
PROCESSO Nº 20150419633

Maio / 2018

Desenvolvido por:
Eder Marques Santos
Administrador de Empresas
CRA – SP: 107.709




1734
d.p.

Objetivo

Visando melhorar as condições de seus credores para aprovação do plano de recuperação judicial já apresentado, o Grupo FHS, por meio desta vem retificar a proposta de pagamentos aos credores com garantia real (item 8.2 do PRJ apresentado), com a redução do prazo de pagamento, de 120 meses para 96 meses, conforme segue:

Pagamento aos Credores Com Garantia Real

O Grupo FHS possui em sua relação de credores com garantia real 5 (cinco) credores, com valor total de R\$ 6.450.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: Nenhum;
- Prazo: 96 meses;
- Periodicidade: mensal, vencível no dia 25 de cada mês;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, bem como nos incidentes processuais (habilitação de crédito e impugnação de crédito), acontecendo nos respectivos meses todo dia 25.

Respeitadas essas limitações, uma vez aprovado em assembleia, as partes vencedoras e vencida, concordam em respeitá-lo integralmente;

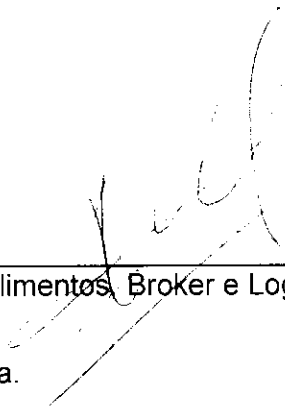
Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou respectivo crédito da relação de credores, este plano permanecerá válido em relação aos credores que não forem afetados pela referida decisão;

A partir da aprovação e homologação do plano, os credores comprometem-se a se abster de cobrar dos coobrigados, sejam avalistas ou fiadores, enquanto estiver o plano em regular cumprimento.

Os credores poderão ceder seus créditos desde que a cessão seja comunicada ao juízo da recuperação judicial.

Demais cláusulas e condições do PRJ ora apresentado, não sofrem alterações.

Aparecida de Goiania / GO, 09 de Maio de 2018



FHS Distribuidora de Alimentos, Broker e Logística Ltda.

E

HMV Agropecuária Ltda.



Eder Marques Santos

Administrador

CRA – SP: 107.709